



PROCESSO Nº : 51020/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOÍSES MACIEL

PARECER Nº 1080/2016

EMENTA:

Representação interna. Envio fora do prazo de informações e documentos ao TCE/MT. Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **envio intempestivo de** documentos e informações ao TCE/MT, **referentes aos Procedimentos Licitatórios (Itens 3 à 26, 28 à 32, 34 à 43, 45 à 48 e 50), Cargas Mensais (Itens 27, 33, 44 e 49), Recadastró Anual De Jurisdicionado (item 2) e Lrf 5 Bimestre (Item 51)**, em face da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sob a gestão do **Sr. Adair José Alves**



Moreira.

2. Conforme Julgamento Singular nº 140/JJM/2015, publicado em 26/02/2015, foi aplicada a multa de **100 UPF's/MT** ao **Sr. Adair José Alves Moreira**.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Duta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da



Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de março de 2016.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.